

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.524/2022**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico do salário e dos proventos dos servidores efetivos, ativos e inativos, e reposição salarial dos professores e contratados temporariamente da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães - AMESG, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a reposição salarial no valor da hora-aula paga aos professores estatutários, celetistas e contratados, classes III, nível I, da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB em 10% (dez por cento) que passa de R\$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) para R\$ 26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de março de 2022, o qual servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos professores enquadrados em outros níveis e classes estabelecidos em progressão funcional pelo Plano de Cargos e Salários dos docentes da FADIMAB, entidade mantida pela Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG.

**Art. 2º.** Fica concedida reposição salarial, no percentual de 10% (dez por cento), nos vencimentos básicos dos servidores públicos estatutários, celetistas e aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães e da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros – FADIMAB, a partir de 1º de março de 2022.

**§1º.** Quando a reposição salarial não atingir o valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, será este adotado.

**Art. 3º.** Fica autorizado ao Presidente da AMESG, por via própria e legal, implementar o aditivo contratual no percentual de 10% (dez por cento) aos servidores e professores com contrato temporário da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – AMESG, no Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de março de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 17 de maio de 2022.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Iara Azevedo de Sousa  
**Código Identificador:806B3713**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/05/2022. Edição 3090  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>